



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 12.2021

Itaú de Minas, em 29 de março de 2021.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

"Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Itaú de Minas e dá outras providências."

Os veículos abandonados em via pública têm se tornado um desafio cada vez mais preocupante aos gestores de trânsito, na maioria dos municípios brasileiros, pois ocupam indevidamente o espaço público, impedem o estacionamento de outros veículos e chegam a se transformar em um sério problema de saúde pública e de segurança, na medida em que, em muitos casos, a carcaça e os restos do veículo passam a permitir o acúmulo de sujeira e de água e viram depósitos de mosquitos transmissores de doenças.

De acordo com as informações dos Agentes de Combate a Endemias, os veículos automotores abandonados nas vias públicas do Município acumulam água servindo de criadouro para o vetor Aedes Aegypti.

A legislação de trânsito é omissa quanto a esta realidade, inexistindo regulamentação a respeito.

Temos conhecimento de um projeto de lei que se encontra em trâmite no Congresso Nacional, sem desfecho.

Assim, resta-nos questionar a respeito das providências tendentes a solucionar os casos mais comuns, cujo principal motivo do abandono é o simples desleixo do proprietário, a sua vontade livre e consciente de não mais fazer uso do bem, deixando-o estacionado na via pública.

De acordo com o que estamos propondo neste projeto de Lei será a existência de sinais de deterioração que indicará o abandono do veículo, não sendo possível dizer que o estacionamento por tempo prolongado, por si só, se enquadre neste contexto jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Isto porque a ausência de indícios de deterioração demonstra a continuidade do interesse do proprietário pelo veículo, não sendo possível dizer que ele se encontra abandonado.

Por indícios de deterioração, entenda-se um evidente estado de renúncia ao exercício da posse legítima, sem a conservação adequada do bem material, o que se verifica quando o veículo se encontra coberto de sujeira, pintado, sem vidros ou com vidros quebrados, faltando equipamentos, com pneus totalmente murchos ou somente com as rodas, com lataria podre, enferrujada ou apresentando diversas avarias, etc.

O objetivo a ser alcançado por este projeto é a situação em que o veículo, apesar de se encontrar em local de estacionamento permitido, demonstra um evidente estado de abandono pelo seu legítimo proprietário (sem queixa de furto ou roubo), com os sinais de deterioração cf. apontados acima.

Na legislação de trânsito, fora a possibilidade de aplicação da multa do artigo 240 (que não prevê a remoção do veículo), não há outra providência a ser adotada quanto ao veículo abandonado. Porém, necessário esclarecer que a preocupação da Administração pública se dá pelos riscos à saúde e à segurança da população, o que está muito mais relacionado à questão da limpeza urbana do que à regulamentação das vias públicas.

Tal prerrogativa do Município encontra-se disposta no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, onde concede competência constitucional ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Com certeza a segurança e saúde públicas são norteadores desta ação ora proposta sob a forma de projeto de lei.

Ante o exposto, esperamos contar com a habitual atenção de V. Excia. e dos Nobres Edis para apreciação, votação e aprovação do projeto ora encaminhado.

Na oportunidade, reitero a todos os Nobres Edis, protestos de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal